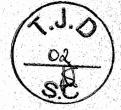


FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924 Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928 FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL Administração: Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho Futebol Sério e Competente Jogo nº: 26

014/16



EXMO SR. DR. AUDITOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL NESTA

Senhor Presidente,

O Departamento de Competições da Federação Catarinense de Futebol, na forma do Artigo 76, do Código rasileiro de Justiça Desportivo (CBJD), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, encaminhar os documentos do jogo 26 - CHAPECOENSE x FIGUEIRENSE válido pelo CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - PROFISSIONAL, realizado na data 21/02/2016 às 17:00, tendo em vista que ocorreram infrações disciplinares.

Ocorrência(s):

Conforme item 8.0 da súmula.

mbuno de Justiça Desportiva

Baln. Camboriú. 22/02/16

Fábio Nogueira

Gerente do Departamento de Competições



JOSE GILDEIXON CLEMENTE

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL SÚMULA ON-LINE

Jogo N°: 26

Campe	eonato	: CAN	/PEONA	ГО САТ	ARINEN	ISE SÉRIE	Α		Rodada: 6ª RODADA				
Jogo:	CHAI	PECOE	NSE x F	IGUEIR	ENSE		TO THE SECTION ASSESSMENT OF THE SECTION ASS		Resultado Final:	1 x 0			03
Data:	21/02	/2016	Horário:	17:00	Loc	al: Arena (Condá	/ Chape	CÓ		***************************************		S.E
	a Carimana na Mariana na managan		No. of the last of			1.0 - ARE	BITRA	GEM					
Árbitro).	SANDI	RO MEIR	A RICC	l - FIFA						- 4	INATI	JRA /ALIDAD
Árbitro Assist 1:	1	EDER	ALEXAN	DRE - C	BF		**************************************					ASSINATURA DIGITAL VALIDADA	
Årbitro Assist 2:		CLAIR	DAPPER	R - CBF					ASSINATURA DIGITAL VALIDADA				
Quarto Árbitro: EVANDRO TIAGO BENDER - CBF ASSINATURA DIGITAL VALIDA													
Delegado: WILMAR FRANCISCO ZENI ASSINATUF DIGITAL VA													
						2. 0 - CR	ONOL	OGIA	tana tana tana 1715 menjada tana			i ura maku maku ka	
			1° TEI	MPO			Mary Carrier and Commercial Comme			2° TÉMP	O		
	Entrada Manda		16:	50	Atraso:	Não Houve		Entrada Manda		18:00	Atr	aso:	Não Houve
Entrac	da do \	/isitant	e: 16:	50	Atraso:	Não Houve	Entr	rada do \	√isitante:	18:00 A		aso:	Não Houve
Iníc	io 1° T	empo:	17:	00	Atraso:	00:00	In	nício 2° T	empo:	18:01	Atr	aso:	00:00
	rmino d Tempo		17:46	6 Acı	réscimo:	00:01	Т	érmino d Tempo		18:50	Acrés	cimo:	00:04
					3.0 -	RELAÇÃO	DE JO	OGADOF	RES				
		a farest spokensk å store ansatz	CHAPEC	OENSE					FI	GUEIREN	ISE		
N°		١	lome		T/R*:	CBF	l N°		Non	ne		T/R*:	CBF
1	MAR	COS E	ANILO P	ADILHA	Τ	159.209	1		ROBERTO JUNIOR FERNANDEZ TORRE			Т	511.53
4	HEL		RMITO ZA NETO	MPIER	T	170.061	3	3 MARCOS ROBERTO DA S BARBOSA			SILVA	Т	137.982
5	JOSIN		OSADO E VARES	DA SILV	A T	168.939	5	BRU	NO DE AF	RAUJO D'	YBAL	Т	308.44
6	DEN	IER AS	SUNCAC) BRAZ		305.876	15 JEFFE		FFERSON JUN	I NOGUEIRA IIOR		Т	326.522

171 547

17

FRANCISCO JACKSON

299 925

T

9	BRUNO RANGEL DOMINGUES	T	158.402	27	YAGO FELIPE DA COSTA ROCHA	Т	303.718
11	ANANIAS ELOI CASTRO MONTEIRO	T	183.189	31	HENRIQUE LOUREIRO DOS SANTOS	Ť	167.360
20	CLEBER SANTANA LOUREIRO	T	140.653	38	RODRIGO PEREIRA DE LIMA	T	180.179
23	LUCAS GOMES DA SILVA	Т	340.218	59	BRUNO FABIANO ALVES	T	312.015
25	FRANCINILSON SANTOS MEIRELES	Τ	303.766	77	GUILHERME DE QUEIROZ GONCALVES	T	336.063
27	WILLIAM THIEGO DE JESUS	Т	169.902	86	EVERTON LEANDRO DOS SANTOS PINTO	T	165.064
3	RAFAEL RAMOS DE LIMA	R	160.686	6	MARCOS PEDROSO		358.318
10	HYORAN KAUE DALMORO	R	304.434	11	LUIZ EDUARDO DOS SANTOS GONZAGA		324.030
13	MARCELO AUGUSTO MATHIAS DA SILVA	R	330.386	13	BRUNO ANTONIO DOS SANTOS		316.578
15	DIEGO MARTIN ALANIZ AVILA	R	541.373	29	GABRIEL DA SILVA ESTEVES	R	352.180
24	JOAO LUCAS CARDOSO	R	303.237	30	JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO JUNIOR	R	338.365
26	SILVIO JOSE CARDOSO REIS JUNIOR	R	185.301	33	JAIMERSON DA SILVA XAVIER	R	190.424
28	MOISES RIBEIRO SANTOS	R	328.812	39	ELIAS CONSTANTINO PEREIRA FILHO	R	172.110
29	PEDRO HENRIQUE PEROTTI	R	419.436	55	DENER GONCALVES PINHEIRO	R	380.325
30	ODAIR SOUZA	R	146.284	88	NIRLEY DA SILVA FONSECA	R	295.587
33	EVERTON KEMPES DOS SANTOS GONCALVES	R	165.524			_	
36	JOSE NIVALDO MARTINS CONSTANTE	R	122.714	-		_	-

Capitão: 20 - CLEBER SANTANA LOUREIRO

Capitão: 3 - MARCOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA

*T = Titular | R = Reserva

4.0 - COMISSÃO TÉCNICA

	CHAPECOENSE		FIGUEIRENSE
Técnico:	AUGUSTO SÉRGIO FERREIRA - 15435652	Técnico:	ANTONIO CARLOS GUIMARÃES - 22308995/SP
Auxiliar Técnico:	ALEXANDRE FAGANELLO - 21347721-X	Auxiliar Técnico:	MARCO AURÉLIO TEDESCHI DOS SANTOS - 4.553.888-5/PR
Preparador Físico:	ANDERSON RODRIGUES PAIXÃO DE ARAÚJO - CREF. 3971-G/RS	Preparador Físico:	MARCOS DE SEIXAS CORREA - CREF- G/RJ 005890
Médico:	CARLOS HENRIQUE MENDONÇA SILVA - CRM 8487/SC	Médico:	CASSIO ALVES KONRATH - CRM 19344 SC
Massagista	SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE JESUS -	Massagista	GENIVALDO COSTA - 1.051.234-9/SC

-5.0 - G	iOLS

Minuto(s)	1T/27	Γ**	N°	Tipo	Nome	do Jogador	Equipe	
40'	2T	8	F	A AVOR	JOSE GILDEIXON (CLEMENTE DE PAIVA	CHAPECOENSE	
	Management 1 - 160 y par 1600 (161) - 160				6.0 - CARTÕES AN	MARELOS		
Minuto(s)	1T/2	F**	N _o		Nome do Jogador	Motivo	Emrie O	
34'	2T	9		BRUNO	RANGEL DOMINGUES	Outro motivo.: POR TROCAR PROVOCAÇÕES VERBAIS, QUE NÃO PUDERAM SER OUVIDAS POR ESTE ARBITRO, COM SEU ADVERSARIO DE N°1, COM A BOLA FORA DE JOGO.	CHAPECOENSE	
37'	2T	5		JOSIM	AR ROSADO DA SILVA TAVARES	Impedir um ataque promissor. :	CHAPECOENSE	
8'	2T	8		IOSE GII	DÉIXON CLEMENTE DE PAIVA	Impedir um ataque promissor. :	CHAPECOENSE	
39'	1T	17		RANCIS	CO JACKSON MENEZES DA COSTA	Dar, ou tentar dar, uma rasteira ou um calço em um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola. :		
29'	1T	27		'AGO FE	LIPE DA COSTA ROCHA	Dar, ou tentar dar, uma rasteira ou um calço em um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola. :	FIGUEIRENSE	
35'	2Т	11		LUIZ E	DUARDO DOS SANTOS GONZAGA	Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola. :	FIGUEIRENSE	
34'	2T	1		ROBERT	O JUNIOR FERNANDEZ TORRES	Outro motivo.: POR TROCAR PROVOCAÇÕES VERBAIS, QUE NÃO PUDERAM SER OUVIDAS POR ESTE ARBITRO, COM SEU ADVERSARIO DE N°9, COM A BOLA FORA DE JOGO.	FIGUEIRENSE	
					7.0 - CARTÕES VEI	RMELHOS		
Minuto(s)	1T/27	-**	N°		Nome do Jogador	Motivo	Equipe	

Aos 30 minutos do segundo tempo, expulsei o maqueiro Sr. Nilson Folle -RG 3895349, por de maneira brusca levantar do gramado o jogador a ser atendido, N°38 da equipe do figueirense, e joga-lo em cima maca sem nenhum cuidado ou zelo. Essa atitude antiprofissional do maqueiro, além de ter gerado revolta no jogador objeto da ação, também causou descontentamento de outros jogadores tornando a partida mais difícil de ser controlada.

Atendimento a goleiro, retirada de atletas com maca e substituições.

10.0 - OBSERVAÇÕES EVENTUAIS

Nada consta

11.0 - SUBSTITUIÇÕES



**1T = 1° Tempo | 2T = 2° Tempo | INT = Intervalo

12.0 - RETIFICAÇÃO

Nada consta



MÉDICO:

Márcio Fernando Borges - UNIMED

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL RELATÓRIO DO DELEGADO

Jogo N°: 26

Attended to the Control of the Contr	campeonato: CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A				6º RODADA
Jogo: CH	APECOENSE x FIG	GUEIRENSE	in the state of th	a Administrativa (in material de la constitución de la constitución de la constitución de la constitución de l	
Data: 21/0	02/2016 Horário:	17:00 Local:	Arena Condá / Cha	pecó	
	erio de la manerio de menorio de la mercio de la menorio de la menorio de la menorio de la menorio de la menor La menorio de la menorio d		QUESTIONÁRIO	court actual accessoration to and executed in section (i.e., and in section (i.e., and in section)	13.8
Horários de	e chegada dos árbiti	ros ao estádio:			
Às 14:30 h	oras	elecció i successibilità della telección de la companya de la companya de la companya de la companya de la comp	id geleen val de verkamen eksi 1998 kusta di da aasaa ay da see da see see da kasada ah di da see kasaa see aa		
Foi respeit	ada a execução do	Hino Nacional?	akiya masakamina wa da waxakii ingaya kanayahya akindi da kifa na masaka masa na masa ka kana na ka masa ka ma Masa ka ka ka ka masa k	marian na kiri marian in sidan na marian makan makan marian marian sa marian sa marian sa marian sa marian sa m	
Sim	rengemente de emiljen er van prosporer, savandriks vorane, jekste besoerbes de en valde en en perimuse		entriguesti entre o propositi se responsative no las electros de 1900 en especial en especial de 1900 en entre	andre en	e de la provincia de la computación de
Foi respeit	ado o limite de 22 c	rianças para cada	a clube?		
Sim, confo	rme o protocolo da	FCF			
Houve inte	rferência por parte c	dos mascotes na	execução do protoc	olo?	
Não	n dans de gregori de de transferación de la companya de transportación de la companya de la companya de la comp		e legt in Landon (1922 2006) flore lellow 1620 op 20 Kralyny y belangsammy gradiau alexanomopia continen	olic kalik salarida (1900-naga kalik salahang anarah) asa di ngampangan)	
	andante ficou do lad da tribuna?	lo direito e cumpr	imentou a equipe vis	sitante que s	se posicionou do lado esquerdo de
Sim, confo	rme protocolo da F0	OF.	reasonation to the other properties again the appealment of the series of the analogue of the series	miningumi di disebuah sering ang 12 milih penerga	
Houve algu	ıma ação comercial	antes ou durante	a partida?		
Não.	nerdner og sektomette sektivik i til å had åretnere som både så til året omfare sektimelsen, ocksen og	reserve er er se di makin haru rugus elemen pelem masser e en un executar de esta en esta elementario e en est E	u zakonaczanie szentyczne wykiene w kurne wywianie w kortonika doko kortonie okretowe kortonie okretowe się sk		
Estas açõe	es interferiram na ex	cecução do protoc	colo ou geraram atra	so no count	down?
xxxxxxxx	xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxx	×××××××××××××××××××××××××××××××××××××××	xxxxx	ampleta en para misera de simo con contrario ante de primera de messa un income de distribucio de messa en alc
15 A		erente de mante anno manimistra en la comitation de la comitation de la comitation de la comitation de la comi La comitation de la comit	AUDIO		eren eren kon f. e. persone e zozio una cia camanta kia e si della della della della della compania e sozio de mandre e della
		and the same of th	the state of the s		
O sistema	de som, do estádio	, informou a renda	a e o público (pagan	te e não pag	jante)?
	de som, do estádio inta e quatro minuto			te e não paç	jante)?
	Make the modern bown to see the second			te e não paç	
Sim, aos tr	inta e quatro minuto	os do segundo ter			
Sim, aos tr A súmula/r	inta e quatro minuto	os do segundo ter	npo. SÚMULA n quanto tempo deco		
Sim, aos tr A súmula/r	rinta e quatro minuto	os do segundo ter	npo. SÚMULA n quanto tempo deco		
Sim, aos tr A súmula/r	rinta e quatro minuto	os do segundo ter	npo. SÚMULA n quanto tempo deco ogo.		
Sim, aos tr A súmula/r	rinta e quatro minuto elatório, do árbitro, hora e trinta minuto	os do segundo ter	npo. SÚMULA n quanto tempo deco ogo.		
Sim, aos tr A súmula/r Após uma	rinta e quatro minuto elatório, do árbitro, hora e trinta minuto BPM	os do segundo ter foi encerrada com s do término do jo	mpo. SÚMULA n quanto tempo deco ogo. POLICIAMENTO		

CRM:

20861

ENFERMEII	RO: Denise e Luz	opi metang samananing an interness periodes quantify polan grippe and metanggai metangkan dan disa ana an menan	. Se de la pe ^{ll} es	delication of the second se	COREN:	408376/SC		
ENFERMEI			ur ur van naminu generijan nija an ananana (gelan) ka konsulling an sonney	n for state of the	COREN:			
MOTORIST	A: Juarez Antonio	Rodrigues - RG 1.719.61	8		enter also superprinciples contributions to			
		VESTIÁRIOS DA ARBITI	THE RESERVE OF THE PROPERTY OF	AS EQUIP	ES	/ \.J. \		
CHECAF	R OK		ainen erikkon arak sepan kilojenna erikerian kilojenna erikerian kilojenna erikerian kilojenna kilojenna erike F	RESSALVA		- 08		
HIGIENE	Sim	Sem Ressalvas				SÆ		
LUMINAÇÃ	O Sim	Sem Ressalvas	ngaaden oo soo da kii waxaa ah oo saaceee fi ka aa da aa aa aa ah oo soo a	i ingle acesto acesto comunicación al escuente forestato escuent inicia.	ameta asing installandindum ununa media quant subspace emanaid mesa emilijamen	on allere comment and an allere the second part of the control and allere the property comments and the control and an angel or a second		
ÁGUA	Sim	Sem Ressalvas	and the trade for the most of the trade for the state of					
MESA	Sim	Sem Ressalvas						
CADEIRA	Sim	Sem Ressalvas	องคุรการและการการการการการการการการการการการการการก	and approximately open a mustice and constant of the first constant of the section of the sectio	eractorus a trapa des gallos es calvantente esta casa a electrosponen es			
	กระด้วยเกราะ เกราะเกราะ เกราะ	GANI	DULAS		ระบับแก้วางสำหรับสิ่นในสมเราการกระบาทให้การเหมือนกับสิ่นในกระบั			
manifer on mendioners, transportant and manifer in the constraint of the constraint		NOME	a mellemanga menusus di generahannya salahan filipi salahan berangsa		RG	DATA DE NASCIMENTO		
Nathana Se	ghetto		5563124	12/09/1996				
Gabriela Se	ghetto				4739045	24/08/1984		
Taisa Prigol			anancia, ma manancia ma mangan madanan manindia ma mangan hari	and the second s	4006383- 6	06/07/1981		
Adriana Seg	ghetto				3581712- 7	20/01/1979		
Simone Bat	ista		And a second of the second of		7072193	21/04/1984		
Ericles Izau	ıra Artuzi		anno anno anno anno anno anno anno anno		5955866	03/09/1996		
auto perentamen esta est esta susciment altre confessos esta	en e	MAQU	JEIROS	antico / motors (market property)	thong agus marainn aire an tha tha an an an tha tha fill spraige an an a			
katan pergama di telahan penergan di tilam dank		NOME			RG	DATA DE NASCIMENTO		
Fernando In	nvieti				3867322	10/05/1982		
Rafael Piva					3862054	27/03/1987		
Nilson Folle			A COLORES A PROPERTY OF THE PR	ner van een veget val een van van van van van van van van van va	3895349	02/01/1987		
		ocorrências extraordinária al operacional, outros).	s antes, dur	ante e dep	ois do jogo (envolvendo dirigentes		
Nada a regi	strar							
and to the second section of the second	general and the second	UNIFO	DRMES					
ANTICO PER MATERIAL DE CARACTER DE CAR		MANI	DANTE	etmanis umiriimenese, egi erromanis mederamen	meetokund liin taaslaavatut van dakka arteetoraasja acrassole	rang partu kandisencaran sebagai kendirik menang sebagai debihan dan dibana dibana dibana dibana dibana dibana		
CAMISA DO GOLEIRO	Verde Limão		CAMISA DO LINHA	Verde				
CALÇAO DO GOLEIRO	Verde Limão		CALÇAO DO LINHA	Verde				
MEIÃO GOLFIRO	Verde Limão	adar en describer a muse conferencia e e plategio las partes de parte en en degra entaña a coma un electro e e e en acusa de la electro en	MEIÃO LINHA	Verde				

	VISIT	TANTE	
CAMISA DO GOLEIRO	Branca	CAMISA DO LINHA	Preto/Branco
CALÇAO DO GOLEIRO	Branco	CALÇAO DO LINHA	Preto
MEIÃO GOLEIRO	Branco	MEIÃO LINHA	Preto
The Artist Control of	DELEGADO RESPONS.	ÁVEL PELC	RELATÖRIO
WILMAR F	RANCISCO ZENI	ASSINAT	URA DIGITAL VALIDADA



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL COMUNICAÇÕES GERAIS

,	Desde	1924			(НО	RÁRIOS,	SUBST	TUIÇ	DES E PENALI	DADES)			9	0	
1	111 Sept. 1 151 15	4 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	CAAPECOE	NSE		(manda	ante) >	(Eq	uipe B	Figurale	4SE	_/	2		1
2		npetição			-				∕isão Espe	<u> </u>] Divis	<u> </u>	esso)
3	Par	tida realiza	ada emC	HAPECÓ	15	5C	(cidae	d/UF)	1 211	02/16 10	ata) / 1-	7:0	<u> </u>	(horário)
4	Est	ádio_Aî	RENA COI	ura Bu	<u>)</u>										
5	Re	esultado f	inal (01) X (00) E	m favo	r de _	C	+A7E00	ENSE	A =				_
	Obs	s.: Informa	ar o resultado da	disputa por p	penais	s: () X	()	Em favor de:	/-	in the second	A 20 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10		
6			1° Temp	00		H	ORÁ			2° Tempo					
	Ent	trada da E	quipe A: 16:		F	o:		Retorno da Equipe A: 18:00 Atraso:							
	En	trada da E	quipe B: 16.5	50	Atras	0:		-		ipe B: 18 Q		traso:	منسخة	•	_
			po: 17:00	 		0: —			the same of the sa	npo: 18:01		traso:		· ·	
4	Acı	réscimo do	1º Tempo: ()	JUNIN M	0_	<u> </u>		-		º Tempo: Q∪¢		NUTC	25_		¥₽.
í	Téı	rmino do 1	° Tempo: <u>↓</u>	46				Tér	mino do 2º 1	Tempo: 18:	50				
	Мо	tivos de at	raso no início e	/ou reinício, e	de ac	réscim	os: A	(EN	DIMEN &C	A GOVERNO), retia	204	DE	ATG	3-
	TA	COM	MCA ES	USS to TUI	ÇÕE	S				1		e Cs-			
7			Equipe		3STI	TUIÇĈ)ES (RDE	M CRONOLÓ	GICA) Equip e B	700 - 1 200 - 1 200 - 1				
	S	ai o Nº	Entra o Nº	Minutos		1T /	2T	S	ai o N⁰	Entra o Nº	Minuto	s	1T	/ 2T	
		11	26	76,		21			27	SS	INT				
		23	30	23'		27			17.	11	15'			<u>T</u> _	<u>:</u>
		29	33	36'		2T	ا نيننېنن هضه		38	06	28'			<u>T</u>	
							=	-				•	-		
		JOGAF	ORES ADEV	/ERTIDOS	CON	CAR	TÃO	ΔM	RELO E	EXPULSOS (ORDEM CRO	DNOLÓ	GICA)		
8		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	Equipe	A						Equipe B	po established in				
1	Nº	Nome do	os Jogadores		CA	2°CA	V CVD	N'	Nome do	s Jogadores		CA	2°C/	CV	/D
	8	JOSE 6	ALDEXON D	E PANA	X					PEUPE 200		×			
	9		DOWINGO		×			-	_	ASCO DA		X,		-	
	\$	JOSIM	AR TAVAR	55	X		-	04		tto torne	1.4	$\stackrel{\times}{\rightarrow}$	7	-	
	-		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					11	LUIZ E	duardo gor	RAGA	$\dot{\wedge}$	1.		
	H	\													
	H		\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ 												1. 2-11
	+														
											-				
	H							H							
										41					
											\setminus				
			•												

CA (cartão amarelo); CV (cartão vermelho); 2º CA (segundo cartão amarelo); CVD(cartão vermelho direto). Situações possíveis (colocar "x" nos espaços correspondentes): a) somente cartão amarelo = "x" em CA; b) expulsão por 2º CA = sqmente "x" em 2º CA







LISTA DE PARTICIPANTES DO JOGO



Equipe A:	CHAPECOEI	NSE - SC Equipe B:	FIGUEIR	ENSE - SC					
Competição		ATO CATARINENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE A D	E 2016			JOGO: 26			
Cidade:	CHAPECÓ -		HORA	RiO: 19h	30min). ·			
Estádio:	ARENA CON								
Árbitro:	SANDRO M	EIRA RICCI – FIFA	1	Estado:	SC	/ / /			
A. Assist. 1:	EDER ALEXA	ANDRE – CBF		Estado:	SC	/ \			
A. Assist. 2:	CLAIR DAPE	PER CBF		Estado: SC 11					
4º Árbitro:	EVANDRO 1	TIAGO BENDER – CBF		Estado:	SC				
Avaliador:	CLAUDEMII	R MAFFESSONI		Estado:	sc	E#1			
Delegado:	WILMAR FF	RANCISCO ZENI		Estado: SC					
		TITULARES							
Nº da Camisa Nº CBF		Nome Completo		Apelido		Doc. Identidade			
1	159.209	Marcos Danilo Padilha		DANILO	-	77471880			
4	170.061	Hélio Hermito Zampier Neto		NETO		21432340			
5	168.939 Josimar Rosado da Silva Tavares JOSIMAR					5073307695			
6	305.876	4094798875							
8	171.547 José Gildeixon Clemente de Paiva GIL								
9	158.402 Bruno Rangel Domingues / BRUNO RANGEL					020123875-5			
11	183.189	Ananias Eloi Castro Monteiro 🖊		2005379115					
20	140.653	140.653 Cleber Santana Loureiro / CLEBER SANTANA							
23	340.218	340.218 Lucas Gomes da Silva / LUCAS GOMES							
25	303.766	Francinilson Santos Meireles 🗸	2050541538						
27	169.902 William Thiego de Jesus / WILLIAM THIEGO					30574137			
		SUPLENTES	-			4			
Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo		Apelido		Doc. Identidade			
3	160.686	Rafael Ramos de Lima 🖊		RAFAEL LIM	A	4650927			
10	304.434	Hyoran Kaue Dalmoro /		HYORAN		535731085			
13	330.386	Marcelo Augusto Mathias da Silva 🖊		MARCELO		13517876			
15	541.373	Diego Martín Alaníz Avilla 🗸	N	IARTÍN ALAI	NÍZ	08794.005673/2015-6			
24	303.237	João Lucas Cardoso 🥢		JOÃO LUCA	S	10627259-0			
26	185.301	Silvio José Cardoso Reis Junior 🗸 💮		SILVINHO		52784921			
28	328.812	Moisés Ribeiro Santos 🖊		MOISÉS		536271276			
29	419436	Pedro Henrique Perotti 🗸 🦠		PEROTTI		7115029832			
30	146.284	Odair Souza /		NENÉN		3584678			
33	165.524	Everton Kempes dos Santos Gonçalves /		KEMPES		6110331433			
36 (Gol.)	122.714	José Nivaldo Martins Constante 🖊		NIVALDO		1071075012			
		COMISSÃO TÉCNINCA							
Fun		Nome Completo				Doc. Identidade			
Trein		AUGUSTO SERGIO FERREIRA				15435652			
Auxiliar		ALEXANDRE FAGANELLO				21347721-X			
Preparad		ANDERSON RODRIGUES PAIXÃO DE ARAÚJO				3093367989			
Méd		CARLOS HENRIQUE MENDONÇA SILVA / C		7/SC /		4598987-7			
Massa	gista	SERGIO LUIZ FERRERIA DE JESU	JS /			2544768			

EMERSSON FABIO DI DOMENICO (Chinho) SUPERVISOR DE FUTEBOL CREF 606-G/SC (20) CLEBER SANTANA LOUREIRO CAPITÃO

PROTOCOLO Nº 36216





red A

> 15.05

1



LISTA DE PARTICIPANTES DO JOGO

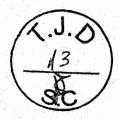


Equipe A:		A. Chapecoense F.	Equipe B:		Figueiren	se F. C.		
Competiçã	ão: Campec	onato Catarinense Série A 2016						
Cidade:	Cł	napecó Data:	21/02/2016	Horário:	17h00	KI		
Estádio:	Ar	ena Condá				/ 1.0.0		
Resultado) :		- Tarlor William - Land Stiff			12		
Arbitro:	Sa	indro Meira Ricci - PE (FIFA)		Estado:	Santa Catarina	1 2		
A. Assist.	1: Ec	ler Alexandre - CBF		Estado:	Santa Catarina	W.		
A. Assist.	2: Cl	air Dapper - CBF		Estado:	Santa Catarina			
4o. Arbitr	o: Ev	andro Tiago Bender - CBF		Estado:	Santa Catarina			
			TITULARES					
Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo		A	pelido	Doc. Identidade		
1	511533	Roberto Junior Fernandez Torre	2 S	GATITO	FERNANDEZ	RNE 12021588		
31	167360	Henrique Loureiro dos Santos		HE	NRIQUE	1340270196 / BA		
3	137982	Marcos Roberto da Silva Barbos	sa	MAR	QUINHOS	26106893 / SP		
59	312015	Bruno Fabiano Alves		BRUI	NO ALVES	47.359-902-8 / SP		
38	180179	Rodrigo Pereira de Lima		RODE	RIGO BIRO	32470829 / SP		
17	299925	Francisco Jackson Menezes Da	Costa	JACKSC	N CAUCAIA	99010472265 / CE		
15	326522	Jefferson Nogueira Júnior		JEF	FERSON	42.274.068-8 / SP		
27	303718	Yago Felipe da Costa Rocha		,	/AGO	6.859.301 / SC		
5	308445	Bruno De Araujo Dybal		BRUI	NO DYBAL	44.666.451-0 / SP		
77	336063	Guilherme de Queiroz Gonçalve	es	GUILHER	ME QUEIROZ	463859509 / SP		
86	165064	Everton Leandro dos Santos Pir	nto	EVERTO	ON SANTOS	30921137 / SP		
		19 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	SUPLENTES		Naviga 155			
Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo		A	pelido	Doc. Identidade		
30	338365	Jucemar De Oliveira Cordeiro Ju	únior	JUNIO	R OLIVEIRA	231016676 / RJ		
33	190424	Jaimerson Da Silva Xavier		J	AIME	46590763 / SP		
88	295587	Nirley da Silva Fonseca		N	IIRLEY	20.339.605-6 / RJ		
13	316578	Bruno Antônio dos Santos		BRUN	O SANTOS	36.442.909-4 / SP		
6	358318	Marcos Pedroso		MARQUIN	HOS PEDROSO	5032774 / SC		
55	380325	Dener Gonçalves Pinheiro		., D	ENER	6.818.484 / SC		
39	172110	Elias Constantino Pereira Filho			ELIAS	200426997 / RJ		
11	324030	Luiz Eduardo dos Santos Gonza	ga	in a contratant	DUDU	32.564.456-1 / SP		
29	352180	Gabriel da Silva Esteves			EL ESTEVES	4569103442 / SP		
		AND A STATE OF THE PARTY OF THE	MISSÃO TÉCN	ICA				
Funçã	Charles and the second	ome				Doc. Identidade		
Treinac		ntonio Carlos Guimarães				22308995 / SP		
Aux.Téc	The street of the street	arco Aurélio Tedeschi dos Santos	•			4.553.888-5 / PR		
	Prep. Físico Marcos de Seixas Correa 005890 G/RJ							
Médic	The state of the s	ssio Alves Konrath				CRM/SC 19.344		
Fisioterap	euta G	enivaldo Costa			Λ.	1.051.234-9 / SC		

Rafael Rodinei Machado
Supervisor de Futebol Profissional

Marcos Roberto da Silva Barbosa Capitão da Equipe - 3





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo n.º 017/2016

R.h.

- 1 Encaminhe-se à Procuradoria de Justiça Desportiva para que se manifeste no prazo de 02 (dois) dias;
- 2 Após, havendo denúncia, distribua-se para uma das Comissões Disciplinares designando-se Relator e incluindo em pauta para julgamento com a devida citação/intimação das partes;
- 3 Havendo pedido de arquivamento ou pedido de preliminar, voltem conclusos para apreciação.

Balneário Camboriú, 22 de fevereiro de 2016.

Alexandre Beck Monguilhott – Presidente TJD/Fut/SC

AND THE STATE OF T

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: Felipe Branco Bogdan <felbranco@gmail.com>

Enviado em: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016 11:03

Para: TJD do Futebol SC

Assunto: PJD - Denúncias - Campeonato Catarinense Profissional Série A de 2016 - 6ª

Rodada

Anexos: PJD16_J26_Chapecoense_Figueirense_maqueiro_LFFL.doc; PJD16_J28

_Metropolitano_Internacional_Jogada Violenta_CFBC.doc; PJD16_J29

_Camboriu_Joinville_desrespeito_MSN.doc

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, serve o presente para encaminhar denúncias referentes às partidas válidas pela 6ª Rodada do Campeonato Catarinense Profissional Série A de 2016.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.

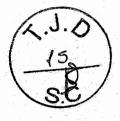
Atenciosamente,

Felipe Branco Bogdan

Procurador-Geral de Justiça Desportiva



Procuradoria de Justiça Desportiva Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC



Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo nº 017/2016

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, através de seu representante e no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em razão dos fatos ocorridos na partida realizada em 21 de fevereiro de 2016, válida pelo Campeonato Catarinense, entre as equipes Chapecoense x Figueirense, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

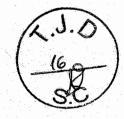
a) NILSON FOLLE, maqueiro da partida, por, propositadamente, de forma inadequada e ríspida, retirar o jogador do gramado, assim também o fazendo no momento de colocá-lo na maca, pois, conforme relatório disciplinar, "Aos 30 minutos do segundo tempo, expulsei o maqueiro Sr. Nilson Folle -RG 3895349, por de maneira brusca levantar do gramado o jogador a ser atendido, N°38 da equipe do figueirense, e joga-lo em cima maca sem nenhum cuidado ou zelo. Essa atitude antiprofissional do maqueiro, além de ter gerado revolta no jogador objeto da ação, também causou descontentamento de outros jogadores tornando a partida mais difícil de ser controlada ". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções dos arts. 258 do CBJD:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e



Procuradoria de Justiça Desportiva Futebol de Santa Catarina — PJD/FUTEBOL/SC



Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.

oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

b) ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade de prática desportiva vinculada à FCF, tendo em vista os fatos praticados pelo maqueiro do jogo, denunciado nos termos da alínea "a" desta peça acusatória (retirar o jogador do gramado e colocá-lo na maca, ambos de forma ríspida) pois, conforme relatório disciplinar, "Aos 30 minutos do segundo tempo, expulsei o maqueiro Sr. Nilson Folle -RG 3895349, por de maneira brusca levantar do gramado o jogador a ser atendido, N°38 da equipe do figueirense, e joga-lo em cima maca sem nenhum cuidado ou zelo. Essa atitude antiprofissional do maqueiro, além de ter gerado revolta no jogador objeto da ação, também causou descontentamento de outros jogadores tornando a partida mais difícil de ser controlada ". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258-D do CBJD:

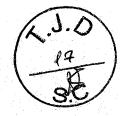
Art. 258-D. As penalidades de suspensão decorrentes das infrações previstas neste Capítulo poderão ser cumuladas com a aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a entidade de prática desportiva a que estiver vinculado o infrator, observados os elementos de dosimetria da pena e, em especial, o previsto no art. 182-A. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Ante todo o exposto, se requer, após o recebimento da presente denúncia, a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa, bem como a produção de todo meio de prova em Direito admitido, especialmente a documental, para que ao final da instrução seja declarada a total procedência da denúncia com a condenação do denunciado nas sanções devidas.

Balneário Camboriú, 25 de fevereiro de 2016.



Procuradoria de Justiça Desportiva Futebol de Santa Catarina - PJD/FUTEBOL/SC



Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



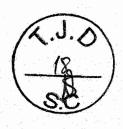
Procurador de Justiça Desportiva Procurador de Justiça Desportiva

CERTIDAO

ERTIFICO, em cumprimento da determinação do residente do TJD/FUT/SC, que esta denúncia Jou manifestação da PJD FOI RECEBIDA NESTA DATA.

Inleado Camborló, 25 / 02 / 2016

A SECRETARIA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr.
NILSON FOLLE

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecológico, fundos da UNIVALI, Balneário Camboriú, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

Processo n°:

017/2016

EM TRAMITE

Comissão:

1° COMISSÃO DISCIPLINAR 2016

RAFAEL AREÃO DA SILVA FRANZONI PAULA CASSETARI FLORES

ULISSES ACORDI FETTER
TIAGO SCHROEDER RUSSI
FÁBIO CADILHE NASCIMENTO

Data da Sessão:

Dia 1 de Março de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).

NILSON FOLLE

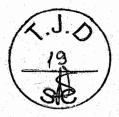
Clube:

Indiciado:

NILSON FOLLE, maqueiro da partida, por, propositadamente, de forma inadequada e ríspida, retirar o jogador do gramado, assim também o fazendo no momento de colocá-lo na maca, pois, conforme relatório disciplinar, "Aos 30 minutos do segundo tempo, expulsei o maqueiro Sr. Nilson Folle -RG 3895349, por de maneira brusca levantar do gramado o jogador a ser atendido, N°38 da equipe do figueirense, e joga-lo em cima maca sem nenhum cuidado ou zelo. Essa atitude antiprofissional do maqueiro, além de ter gerado revolta no jogador objeto da ação, também causou descontentamento de outros jogadores tornando a partida mais difícil de ser controlada ". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções dos arts. 258 do CBJD.

Cristiane Carvalho da Silva Secretaria TJD/Fut/SC





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr. CHAPECOENSE

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecológico, fundos da UNIVALI, Balneário Camboriú, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

Processo n°: 017/2016

EM TRAMITE

Comissão:

1° COMISSÃO DISCIPLINAR 2016 RAFAEL AREÃO DA SILVA FRANZONI

PAULA CASSETARI FLORES ULISSES ACORDI FETTER TIAGO SCHROEDER RUSSI FÁBIO CADILHE NASCIMENTO

Data da Sessão:

Dia 1 de Março de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).

Indiciado:

CHAPECOENSE

Clube:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade de prática desportiva vinculada à FCF, tendo em vista os fatos praticados pelo maqueiro do jogo, denunciado nos termos da alínea "a" desta peça acusatória (retirar o jogador do gramado e colocá-lo na maca, ambos de forma ríspida) pois, conforme relatório disciplinar, "Aos 30 minutos do segundo tempo, expulsei o maqueiro Sr. Nilson Folle -RG 3895349, por de maneira brusca levantar do gramado o jogador a ser atendido. N°38 da equipe do figueirense, e joga-lo em cima maca sem nenhum cuidado ou zelo. Essa atitude antiprofissional do maqueiro, além de ter gerado revolta no jogador objeto da ação, também causou descontentamento de outros jogadores tornando a partida mais difícil de ser controlada ". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258-D do CBJD.

> Cristiane Carvalho da Silva Secretaria TJD/Fut/SC

TJD/Fut/SC - Cristiane

De:TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com> **Enviado em:**quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016 18:06

Para: Ass. Chapecoense (chapecoense@chapecoense.com);

'Chapecoense.00002SC@cbf.com.br'; Jorilde Batista; Zilton Vargas

Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 017/16

Anexos: CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - ASS. CHAPECOENSE DE FUTEBOL - 017-16.pdf;

CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - NILSON FOLLE - 017-16.pdf; 017-16 PJD16 J26

_Chapecoense_Figueirense_maqueiro_LFFL (005).pdf

Prioridade: Alta

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 017/16. Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link: http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/

FAVOR CIENTIFICAR OS DENUNCIADOS.

Atenciosamente,

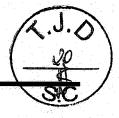
Cristiane Carvalho da Silva Secretária Adjunta

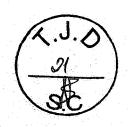


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470 Fone TJD: (47)3263-9811 FCF: (47)3263-9800

E-mail: tjd.fcf@gmail.com







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PENALIDADES:

CLUBE: ASS.CHAPECOENSE DE FUTEBOL CATEGORIA: PROFISSIONAL e JUNIOR.

DATA	PROCESSO	ART.	PENA
06.04.99. 22.06.99. 09.05.00.	012/99 082/99 028/00	303, CAPUT 303, CAPUT 300	ABSOLVIDO. R\$ 120,00. PERDA DE MANDO DE CAMPO DE 01 PARTIDA E MULTA DE R\$ 80,00.
03.10.00.	226/00	277	R\$ 30,00 E 05 DIAS P/
08.05.01.	064/01	300	PERDA DE MANDO DE CAMPO DE 02 PARTIDAS R\$ 60,00 P/SEREM CUM-PRIDAS NO TORNEIO SEGUINTE.
31.07.01.	108/01	277	R\$ 60,00 com redução 80%= R\$ 12,00 e 15 dias p/pgto das taxas.
28.05.02. 28.05.02.	074/02 075/02	303,# 1o. 300	R\$ 60,00. ABSOLVIDO.
11.06.02. 02.07.02.	073/02 087/02 094/02	303, # 1o.p/303 301 of.no.31/stjd	R\$ 400,00. perda dos pontos adjudicados ao clu- be adversário e R\$ 400,00.
07.02.12 14.02.12 03.04.12 17.04.12	005/12 010/12 034/12 057/12	191-I 213-III §1° 213 213-III	Absolvido Absolvido Absolvido Absolvido

ANO 2013

DATA PROCESSO	ART.	DECISÃO:	
19.02.13 008/13	211	- À UNANIMIDADE	DE VOTOS JULGAR
PROCEDENTE A DENÚNCIA. PARA POR	MAIORIA	APLICAR AO DENUNCIADO	A MULTA NO VALOR .



DE R\$ 4.100,00 (QUATRO MIL E CEM REAIS), COM FULCRO NO ART. 211 DO CBJD. COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. VENCIDO O AUDITOR ARTHUR RASMUSSEN QUE APLICAVA A MULTA DE R\$ 10.000,00, COM FULCRO NO ART. 211 DO CBJD. - PAGO R\$ 4.100,00 EM 04/04/13 -

26.02.13 011/13 191, III À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DA DENÚNCIA E JULGÁ-LA PROCEDENTE, E POR MAIORIA, PARA APLICAR - PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) COM FULCRO NO ART. 191, III C/C 182-A E ART. 2° TODOS DO CBJD. CUJO PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ 05/03/2013. VENCIDO O AUDITOR PRESIDENTE QUE APLICAVA A PENA DE R\$ 30.000,00.

21.03.13 RECURSO 011/13 DECISÃO PLENO (RECURSO 2): À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO DA DECISÃO DO PRESIDENTE DO TJD-FUT-SC QUE NÃO RECEBIA O RECLAMO ORIGINÁRIO ANTE A AUSÊNCIA DE PROCURAÇÕES, E, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR-LHE PROVIMENTO, DIVERGINDO OS AUDITORES GIOVANI RODRIGUES MARIOT E O PRESIDENTE.

DECISÃO PLENO (RECURSO ORIGINÁRIO): POR MAIORIA DE VOTOS CONHECER DO RECURSO, E POR MAIORIA NEGAR-LHE PROVIMENTO, DIVERGINDO O AUDITOR DANILO LINHARES COSTA QUE VOTAVA PELO SEU PROVIMENTO PARCIAL MODIFICANDO AS MULTAS APLICADAS DE R\$30.000,00; R\$50.000,00; E R\$70.000,00 PARA OS VALORES DE R\$ 10.000,00, R\$ 15.000,00 E R\$20.000,00, RESPECTIVAMENTE. — RECURSO AO STJD -

02.04.13 PROC. 039/13 ART. 213, III DECISÃO: À UNANIMIDADE DE VOTOS JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA POR UNANIMIDADE APLICAR AO DENUNCIADO A PENA PECUNIÁRIA DE **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**, E POR MAIORIA APLICAR A **PERDA DE 01 MANDO DE CAMPO**, COM FULCRO NO ART. 213 III, § 1º DO CBJD, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, VENCIDO O RELATOR E O AUDITOR PAULO ROBERTO F. SILVA QUE NÃO APLICAVAM A PERDA DE MANDO DE CAMPO.

18.04.13 RECURSO 039/13 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NÃO CONHECER DO RECURSO, HAJA VISTA TER O MESMO SIDO PROTOCOLADO POR E-MAIL E DESACOMPANHADO DA JUNTADA DA VIA ORIGINAL, EX VI ART. 139 DO CBJD.

EM 25.04.13 O CLUBE ENTROU COM PEDIDO DE PARCELAMENTO DA MULTA NO PROCESSO 039/13 (R\$ 10.000,00), O QUE FOI DEFERIDO PELO PRESIDENTE.
FICANDO O PARCELAMENTO DA SEGUINTE FORMA:

1º parcela - vcto 15/05/13 - valor de R\$ 2.000,00 - PAGO EM 15/05/13

2ª parcela - vcto 15/06/13 - valor de R\$ 2.000,00 - PAGO EM 16/06/13

3º parcela - vcto 15/07/13 - valor de R\$ 2.000,00 - PAGO EM 16/07/13

4º parcela - vcto 15/08/13 - valor de R\$ 2.000,00 - PAGO EM

5º parcela - vcto 15/09/13 - valor de R\$ 2.000,00 - PAGO EM 16/09/13

DECISÃO RECURSO STJD (PROC. ORIGINAL 011/13) - "POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NO PROCESSO N° 029/2013, PARA MINORAR A MULTA APLICADA AOS RECORRENTES ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL; AVAÍ FUTEBOL CLUBE; CLUBE METROPOLITANO, CLUBE ATLÉTICO



HERMANN AICHINGER, CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE; CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE , JOINVILLE ESPORTE CLUBE; GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS E SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL GUARANI PARA R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) CADA, POR INFRAÇÃO AO ART. 191 III DO CBJD - SENDO DETERMINADO PRAZO DE 7 (SETE) DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DEVENDO CONSTAR A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO NOS AUTOS, SOB PENA DAS MEDIDAS PREVISTAS NO ART. 223 DO CBJD ." - PAGO EM 21/10/13.

03.12.13 PROC. 405/13 ART. 206 DECISÃO: À UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA E JULGÁ-LA PROCEDENTE, PARA POR UNANIMIDADE APLICAR A PENA PECUNIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, SENDO QUE O ATRASO FORAM DE 10 MINUTOS, TOTALIZA-SE A PENA PECUNIÁRIA EM R\$ 2.000,00 (MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 206 DO CBJD, E COM BASE NO \$ 3° DO ART. 182 NÃO APLICA-SE A REDUÇÃO. DIVERGINDO O AUDITOR PAULO ROBERTO FREYESLEBEN SILVA SOMENTE QUANDO A APLICAÇÃO O BENEFÍCIO DO ART. 182 DO CBJD. COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. - PAGO EM 28/03/14.

ANO 2014

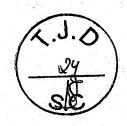
04.11.14 PROC. 282/14, ART. 214 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA POR MAIORIA DE VOTOS CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTE DO RESULTADO DA PARTIDA PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), COM APLICAÇÃO DO § 1°, QUE CONSTA - PARA OS FINS DESTE ARTIGO, NAO SERÃO COMPUTADOS OS PONTOS EVENTUALMENTE OBTIDOS PELO INFRATOR. VENCIDA A AUDITORA PRESIDENTE QUANTO A DOSIMETRIA, APLICANDO A MULTA DE R\$ 500,00. COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. PAGO EM 26/01/15.

ANO 2015

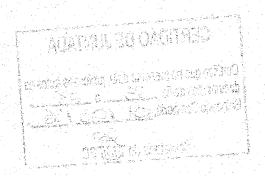
14/04/2015 PROC. 049/15 ART. 258-D, 206 DECISAO 2° CD: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PENA PECUNIÁRIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 258-D DO CBJD. E, POR MAIORIA DE VOTOS CONDENAR O CLUBE A PENA DE R\$ 100,00 POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 300,00, COM FULCRO NO ART. 206 DO CBJD, VENCIDA A RELATORA QUE ABSOLVE, E O AUDITOR PRESIDENTE QUE APLICA A PENA DE R\$ 400,00 POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 1.200,00. TOTALIZANDO AMBAS AS PENAS EM R\$ 3.300,00, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. - PAGO EM 15/04/15

02/06/15 PROC. 099/15 ART. 206 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR APLICAÇÃO DO ART. 132 \$ 3° DO CBJD CONDENASE O DENUNCIADO A PENA DE R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, CONSIDERANDO 06 (SEIS) MINUTOS DE ATRASO, TOTALIZA-SE A PENA EM R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). PAGO EM 29/06/15

25/08/2015 PROC.224/15 ART.213, II DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA JULGÁ-LA PROCEDENTE, APLICANDO A EQUIPE DA CHAPECOENSE A PENA DE R\$ 1.000,00 PARA PAGAMENTO EM 15 DIAS, COM FULCRO NO ART. 213 II DO CBJD. PAGO EM 27/11/15



10/11/2015 PROC.326/15 ART.213, II DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 213 DO CBJD.



TJD/Fut/SC - Cristiane

De: Vargas Advocacia <contato@vargasadvocacia.com.br>

Enviado em: terça-feira, 1 de março de 2016 14:57

Para: tjd.fcf@gmail.com

Assunto: Processo 116/2016 e 117/2016

Anexos: 113 - Processo 116-2016.pdf; 114 - Processo 117-2016.pdf

Boa tarde, segue em anexo petição para protocolo referente ao processo n 116/2016 e 117/2016, favor protocolar e confirmar o recebimento.

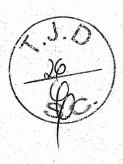
Janaina Silva - Secretária

Rua Anita Garibaldi, 79, sala 802, Centro Florianópolis/SC – CEP: 88010-500 (48) 3024-8607 / (48) 3024-8606 www.vargasadvocacia.com.br





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA -



COM PROCURAÇÃO

Ref. Autos do Processo nº 017/2016

ASSOCIAÇÃO CHAPECONSE DE FUTEBOL e NILSO FOLLE, ambos devidamente qualificados nos autos em epigrafe, por seu procurador infra-assinado, vêm respeitosamente a presença de V.Exa., para expor e ao final REQUERER

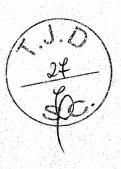
Das Denuncias

NILSON FOLLE, maqueiro da partida, por, propositadamente, de forma inadequada e ríspida, retirar o jogador do gramado, assim também o fazendo no momento de colocá-lo na maca, pois, conforme relatório disciplinar, "Aos 30 minutos do segundo tempo, expulsei o maqueiro Sr. Nilson Folle -RG 3895349, por de maneira brusca levantar do gramado o jogador a ser atendido, N°38 da equipe do figueirense, e joga-lo em cima maca sem nenhum cuidado ou zelo. Essa atitude antiprofissional do maqueiro, além de ter gerado revolta no jogador objeto da ação, também causou descontentamento de outros jogadores tornando a partida mais difícil de ser controlada ". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções dos arts. 258 do CBJD.

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade de prática desportiva vinculada à FCF, tendo em vista os fatos praticados pelo maqueiro do jogo, denunciado nos termos da alínea "a" desta



peça acusatória (retirar o jogador do gramado e colocá-lo na maca, ambos de forma ríspida) pois, conforme relatório disciplinar, "Aos 30 minutos do segundo tempo, expulsei o maqueiro Sr. Nilson Folle -RG 3895349, por de maneira brusca levantar do gramado o jogador a ser atendido, N°38 da equipe do figueirense, e joga-lo em cima maca sem nenhum cuidado ou zelo. Essa atitude antiprofissional do maqueiro, além de ter gerado revolta jogador objeto da ação, também descontentamento de outros jogadores tornando a partida mais dificil de ser controlada ". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258-D do CBJD.



Relativamente ao Maqueiro, cumpre esclarecer que contrariamente as alegações da denuncia, este em cumprimento aos seus deveres, tentou dar uma celeridade para o andamento da partida, porém lamentavelmente aconteceu o incidente, dando a impressão d uma situação ríspida.

Mas em momento algum era sua intenção em querer provocar descontentamento aos presentes.

Com relação a Associação Chapecoense.

Srs., a tipificação do ilícito narrado na Denuncia não condiz com a situação apontada.

A Associação Chapecoense, não pode ser apenada, visto em nada participar para aquele acontecimento, deixando claro que o maqueiro estava no exercício de suas funções sem qualquer intervenção do Clube.

Assim sendo, o Clube resta amparado no artigo 161 do CBJD, senão vejamos;

"Art. 161. Não há infração quando as circunstâncias que incidem sobre o fato são de tal ordem que impeçam que do agente se possa exigir conduta diversa."



Cumpre esclarecer que o Clube jamais teve qualquer condição de impossibilitar aquela situação do maqueiro.

Assim sendo, ante ao Exposto, Requer a Absolvição dos denunciados, face a insignificância do ato praticado, não sendo esse o entendimento a aplicação da pena de advertência, pois assim fazendo estará aplicando a mais lídima JUSTIÇA

Diante do exposto, REQUER a procedência do pedido.

Termos em que, Pede Deferimento

Florianópolis, 01 de março de 2016.

Zilton Vargas OAB/SC 12152



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA .

Proc. 017/16

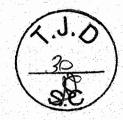
CERTIDÃO

Certifico que consta em arquivo instrumento de procuração do **Associação Chapecoense de Futebol**, nos termos do art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal, nomeando seu Procurador o **Dr. Zilton Vargas**, datado de 23/02/16.

Balneário Camboriú, 01 de março de 2016.

Cristiane/Carvalho da Silva Secretária TJD/Fut/SC





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1° COMISSÃO DISCIPLINAR 2016

Ata de Julgamento do dia 01/03/2016 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 005/2016

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente e.e. Ulisses Acordi Fetter, Paulo Roberto Schappo, Tiago Schroeder Russi, Henrique Labes, a secretária Cristiane Carvalho da Silva. Estando ausentes os Auditores Rafael Areão da Silva Franzoni, Paula Cassetari Flores e Fábio Cadilhe do Nascimento. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

5 - PROCESSO 017/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES

JOGO: CHAPECOENSE x FIGUEIRENSE

CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016

DENUNCIADO(S):

1 NILSON FOLLE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NILSON FOLLE, maqueiro da partida, por, propositadamente, de forma inadequada e ríspida, retirar o jogador do gramado, assim também o fazendo no momento de colocá-lo na maca, pois, conforme relatório disciplinar, "Aos 30 minutos do segundo tempo, expulsei o maqueiro Sr. Nilson Folle -RG 3895349, por de maneira brusca levantar do gramado o jogador a ser atendido, N°38 da equipe do figueirense, e joga-lo em cima maca sem nenhum cuidado ou zelo. Essa atitude antiprofissional do maqueiro, além de ter gerado revolta no jogador objeto da ação, também causou descontentamento de outros jogadores tornando a partida mais difícil de ser controlada ". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções dos arts. 258 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

DEFESA ESCRITA: DR. ZILTON VARGAS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 15 (QUINZE) DIAS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258 DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

2 CHAPECOENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade de prática desportiva vinculada à FCF, tendo em vista os fatos praticados pelo maqueiro do jogo, denunciado nos termos da alínea "a" desta peça acusatória (retirar o jogador do gramado e colocá-lo na maca, ambos de forma ríspida) pois, conforme relatório disciplinar, "Aos 30 minutos do segundo tempo, expulsei o maqueiro Sr. Nilson Folle -RG 3895349, por de maneira brusca levantar do gramado o jogador a ser atendido, N°38 da equipe do figueirense, e joga-lo em cima maca sem nenhum cuidado ou zelo. Essa atitude antiprofissional do maqueiro, além de ter gerado revolta no jogador objeto da ação, também causou descontentamento de outros jogadores tornando a partida mais difícil de ser controlada ". Agindo da forma relatada, incorreu o

denunciado nas sanções do art. 258-D do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

DEFESA ESCRITA: DR. ZILTON VARGAS — POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PENA DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 258-D DO CBJD. DIVERGINDO O AUDITOR PRESIDENTE SOMENTE QUANTO A DOSIMETRIA, O QUAL APLICAVA A PENA DE R\$ 3.000,00. COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

Ulisses Acordi Fetter

Cristiane Carvalho da Silva Secretária TJD/Fut/SC

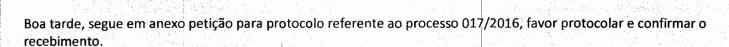
TJD/Fut/SC - Cristiane

De: Vargas Advocacia <contato@vargasadvocacia.com.br>

Enviado em: sexta-feira, 4 de março de 2016 13:27

Para: tjd.fcf@gmail.com
Assunto: Processo 017/2016

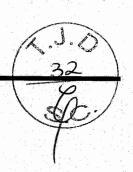
Anexos: 115 - Comprovante.pdf; 115 - Processo 017-2016.pdf



Janaina Silva – Secretária

Rua Anita Garibaldi, 79, sala 802, Centro Florianópolis/SC – CEP: 88010-500 (48) 3024-8607 / (48) 3024-8606 www.vargasadvocacia.com.br







EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINENSE

33

PROCESSO Nº 017/2016

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante à Vossa Excelência, através do presente advogado infra-firmado, apresentar

RECURSO VOLUNTÁRIO

Interposto contra a decisão da 1ª Comissão Disciplinar deste respeitável TJD-SC, conforme passa a expor, requerendo que após o preenchimento das formalidades legais, seja o mesmo encaminhado para julgamento PELO TRIBUNAL PLENO DO TJD-SC, absolvendo o Recorrente da penalidade aplicada, tudo por ser medida de inteira lustica.

Nestes Termos, Pede Deferimento

De Fpolis para Balneário Camboriú-SC, 02 de março de 2016.

ZILTON YARGAS OAB/SC 12152

1

Rua Anita Garibaldi, nº 79 - Centro Executivo Miguel Daux - sala 802 - Centro - Fpolis - SC

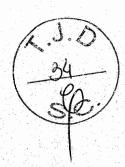
CEP: 88010-500 - fone/fax (48) 30248607 - 30248606 - 99800003

www.vargasadvocacia.com.br

contato@vargasadvocacia.com.br - ziiton@vargasadvocacia.com.br



RAZÕES AO RECURSO



RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

RECORRIDO: DECISÃO DA 1º COMISSÃO DISCIPLINAR DO FUTEBOL CATARINENSE - TJD-SC

PROCESSO Nº 017/2016.

Eméritos Auditores

O Recorrente não se conformando com a decisão proferida pela 1º Comissão Disciplinar do TJD-SC, que condenou na pena de multa em R\$ 6.000,00 no artigo 258-D, do CBJD, vem hábil e tempestivamente através das inclusas razões, demonstrar seu inconformismo e pleitear a modificação do julgado, culminando com a absolvição.

Constou da decisão:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS

CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PENA DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 258-D DO CBJD. DIVERGINDO O AUDITOR PRESIDENTE SOMENTE QUANTO A DOSIMETRIA, O

2

Rua Anita Garibaidi, nº 79 - Centro Executivo Miguel Daux - sala 802 - Centro - Fpolis - SC

CEP: 88010-500 - fane/fax (48) 30248607 - 30248606 - 99800003

www.vargasadvocacia.com.br

contato@vargasadvocacia.com.br -- zilton@vargasadvocacia.com.br



QUAL APLICAVA A PENA DE R\$ 3.000,00. COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

Assim, vem através das razões em anexo requerer a reforma do julgado pelos seguintes fatos e fundamentos:

Doutos Julgadores, Srs., a tipificação do ilícito narrado na Denuncia não condiz com a situação apontada.

A Associação Chapecoense, não pode ser apenada, visto em nada participar para aquele acontecimento, deixando claro que o maqueiro estava no exercício de suas funções sem qualquer intervenção do Clube.

Desse modo, O Recorrente resta amparado no artigo 161 do CBJD, senão vejamos;

"Art. 161. Não há infração quando as circunstâncias que incidem sobre o fato são de tal ordem que impeçam que do agente se possa exigir conduta diversa."

Cumpre esclarecer que o Clube jamais teve qualquer condição de impossibilitar aquela situação do maqueiro.

Também se observa no caderno processual que a Recorrente tomou todas as providencias necessárias para a realização do espetáculo, logo não há como prever um caso isolado, mesmo porque em momento algum restou comprovado a participação da recorrente.

A recorrente requer a reforma em relação à tão elevada multa, além de injusta.

Ainda, no presente caso o Recorrente não tinha como agir de maneira diversa, ou seja, presente a excludente do artigo 161 do CBJD, não

3

Rua Anita Garibaldi, nº 79 - Centro Executivo Miguel Daux - sala 802 - Centro - Fpolis - SC CEP: 88010-500 - fone/fax (48) 30248607 - 30248606 - 99800003 www.vargasadvocacia.com.br contato@vargasadvocacia.com.br - zilton@vargasadvocacia.com.br



existindo infração e merecendo a absolvição, pois "não há infração quando as circunstâncias que incidem sobre o fato são de tal ordem que impeçam que do agente se possa exigir conduta diversa".

(3.0) (3.0)

Portanto, merecedor da absolvição, o que deve ser decretada por este Tribunal Pleno, já que não foi observado pela Comissão Disciplinar.

No presente caso só poderia ter ocorrido a absolvição, o que deve ser decretado por este Tribunal Pleno.

Em nenhum momento a decisão da Comissão Disciplinar justificou o apenamento em R\$ 6.000,00, não fundamentando a pena aplicada e sem justificar qualquer agravante para aplicar a multa.

Os fatos ocorridos não podem ser considerados de elevada gravidade, descabendo assim de uma multa tão exacerbada.

A multa em R\$ 6.000,00 fere o Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

Por todos os fatos e fundamentos, a sentença deve ser modificada para **ABSOLVER** o Recorrente da multa de R\$ 6.000,00, eis que a Recorrente não participou para o acontecido.

FACE AO EXPOSTO, REQUER:

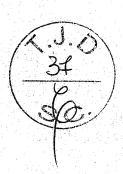
Reserva-se ainda no direito de apresentar mais fundamentos durante a sustentação oral.

Requer que, seja DEFERIDO efeito suspensivo em relação a multa, suspendendo a sua obrigação neste momento, até o julgamento do presente recurso.

Rua Anita Garibaldi, nº 79 - Centro Executivo Miguel Daux - sala 802 – Centro – Fpolis – SC CEP: 88010-500 – fone/fax (48) 30248607 – 30248606 – 99800003 www.vargasadvocacia.com.br contato@vargasadvocacia.com.br – zilton@vargasadvocacia.com.br



Por fim, o conhecimento e provimento do Recurso interposto pelo Recorrente, absolvendo da multa de R\$ 6.000,00 e não entendo assim, o apenamento máximo em R\$ 500,00.



Pede-se conhecimento e provimento.

De Fpolis p/Balneário Camboriú/SC, 03 de março de 2016.

ZILTON VARGAS

OAB/SC 12152

- SICOOB -Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

04/03/2016

Transação Efetivada

08:25:08

Transferência Eletrônica Diaponível - TED

Num. Pendência: 264648

Transacão:

Transferência Eletrônica Disponível - TED

Cooperativa: 3069 Conta Corrente: 586889

Dedos da Transação

Tipo da Transferência:

Cooperativa de Débito:

Conta de Débito:

Nome do Favorecido: CPF/CNPJ do Favorecido:

Banco do Favorecido: Agência do Favorecido:

Conta do Favorecido:

Modalidade da Conta: Finalidade:

Valor da Transferência:

Data da Transferência: Assinado por:

Titularidade/CPF diferente

3069

58.688-9

Federação Catarinense de Futebol

82898107000163

237 - BRADESCO

332

40.570-1 \ Federação Catarinense de Futebol

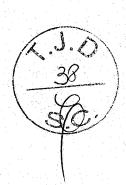
Conta Corrente

CRÉDITO EM CONTA

R\$ 100,00

04/03/2016

NILSON FOLLE JUNIOR SANDRO LUIZ PALLAORO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo n.º 017/2016

R.H.

Em juízo de admissibilidade recebo o recurso por ser tempestivo e devidamente preparado.

Nomeio relator o Auditor ADILSON ALEXANDRE SIMAS.

Encaminhe-se a PJD para manifestação e, após, inclua-se na pauta.

Balneário Camboriú, 04 de março de 2016.

Alexandre Beck Monguilhott - Presidente TJD/Fut/SC

Alde B. Mostle

De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>

Enviado em: sexta-feira, 4 de março de 2016 14:52

Para: Felipe Branco Bogdan

Assunto: Recurso 017/16 - Vistas, prazo para contrarrazões

Anexos: Proc. 017-16 - Chapecoense x Figueirense - Catarinense série A.pdf

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, **INTIMO-O**, do Recurso interposto pela Associação Chapecoense de Futebol nos Autos 017/16, abrindo o **prazo de 03 (três) dias para apresentar as contrarrazões.**

Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva Secretária

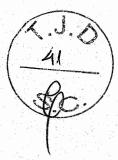


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470 Fone TJD: (47)3263-9811 FCF: (47)3263-9800

E-mail: tjd.fcf@gmail.com





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr.
CHAPECOENSE

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecológico, fundos da UNIVALI, Balneário Camboriú, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

Processo n°:

017/2016

ROBSON LUIZ VIERA

EM RECURSO

Comissão:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO

ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT GIOVANI RODRIGUES MARIOT LAURO BARBOSA DA SILVA ADILSON ALEXANDRE SIMAS AFONSO BUERGER FILHO DANILO LINHARES COSTA MARIO CESAR BERTONCINI MARCIO LUIZ MARTINS

Data da Sessão:

Dia 10 de Março de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).

Indiciado:

CHAPECOENSE

Clube:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade de prática desportiva vinculada à FCF, tendo em vista os fatos praticados pelo maqueiro do jogo, denunciado nos termos da alínea "a" desta peça acusatória (retirar o jogador do gramado e colocá-lo na maca, ambos de forma ríspida) pois, conforme relatório disciplinar, "Aos 30 minutos do segundo tempo, expulsei o maqueiro Sr. Nilson Folle -RG 3895349, por de maneira brusca levantar do gramado o jogador a ser atendido, N°38 da equipe do figueirense, e joga-lo em cima maca sem nenhum cuidado ou zelo. Essa atitude antiprofissional do maqueiro, além de ter gerado revolta no jogador objeto da ação, também causou descontentamento de outros jogadores tornando a partida mais difícil de ser controlada ". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258-D do CBJD.

De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>

Enviado em: sexta-feira, 4 de março de 2016 16:05

Para: Ass. Chapecoense (chapecoense@chapecoense.com);

'Chapecoense.00002SC@cbf.com.br'; Jorilde Batista; Zilton Vargas; Felipe

Branco Bogdan

Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - JULGAMENTO RECURSO 011/16

Anexos: CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - ASS. CHAPECOENSE DE FUTEBOL - RECURSO

017-16.pdf

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, **INTIMO-OS**, da data de julgamento do **Recurso 017/16**, que se realizará em **11/03/16**, às **19 horas**, na sede da FCF, conforme anexo.

O processo está disponível no site: http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/

SAVOR CIENTIFICAR OS INTERESSADOS.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470 Fone TJD: (47)3263-9811 FCF: (47)3263-9800

E-mail: tjd.fcf@gmail.com

ACATIVIL BE GACHAGA

to other a retail and section of the color

the contraction of the contracti

Adilson Alexandre Simas <simas@saninternet.com> De:

Enviado em: sexta-feira, 4 de março de 2016 17:02

'TJD/Fut/SC - Cristiane' Para:

RES: Recurso nº 017/16 Assunto: PROCESSO 017-2016.docx Anexos:

Boa tarde.

Anexo o despacho, concedendo o pedido de efeito suspensivo

adilson

De: TJD/Fut/SC - Cristiane [mailto:tjd.fcf@gmail.com] Enviada em: sexta-feira, 4 de março de 2016 16:07 Para: Adilson Alexandre Simas; Adilson Simas

Assunto: Recurso nº 017/16

Sr. Auditor,

Cumprimentando-o, serve o presente para encaminhar Recurso interposto pela Associação Chapecoense de Futebol nos Autos 017/16, , com pedido de efeito suspensivo (somente multa). Segue anexo cópia dos Autos.

Atenciosamente,

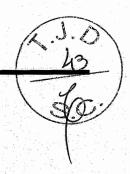
Cristiane Carvalho da Silva Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470 Fone TJD: (47)3263-9811 FCF: (47)3263-9800

E-mail: tjd.fcf@gmail.com



PROCESSO 017/2016

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

RECORRIDO: 1º COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/SC

RELATOR: ADILSON ALEXANDRE SIMAS

RELATO DOS FATOS.

Em partida entre a recorrente e Figueirense teve como anomalia uma situação curiosa, qual seja, o maqueiro do clube mandante, Sr. Nilson Folle (por sinal deve ser parente de Nilson Folle Junior, que aparece como remetente, juntamente com o presidente Sandro Palaoro, à fls. 38, no pagamento do preparo do recurso), ao atender um atleta do clube visitante, de forma rude e brusca o " jogou " sobre a maca, causando desconforto e reclamação, tanto do atendido quanto dos demais jogadores do elenco.

A comissão julgou a ambos, aplicando à Recorrente uma multa no valor de R\$ 6.000,00, vencido o presidente que valorava em R\$ 3.000,00, razão pela qual a insurgência é sobre a exacerbação dessa importância, entendendo que o clube não é responsável por ato isolado do maqueiro, no exercício das suas funções, pedindo, primeiramente a absolvição, e caso assim não entenda este Tribunal, a diminuição da mesma para R\$ 500,00, e pedindo efeito suspensivo da sua aplicação.

DECISÃO.

Nomeado Relator pelo ilustre Presidente, e sem adentrar ao mérito das razões do recurso, mas tão somente sobre o pedido de suspensão da aplicação da multa no prazo fixado pela Comissão Disciplinar, CONCEDO a almejada suspensão, até decisão do recurso, uma vez que até o julgamento não haverá prejuízo para nenhuma das partes envolvidas.

Comunique-se ao ilustre Presidente, ao douto Procurador do Tribunal e ao Recorrente, sugerindo a colocação em pauta da próxima sessão do pleno.

Balneário Camboriu, 04 de março de 2016.

ADILSON ALEXANDRE SIMAS

RELATOR



De:

TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>

Enviado em:

sexta-feira, 4 de março de 2016 17:55

Para:

'Vargas Advocacia'

Assunto:

RES: Processo 017/2016

Anexos:

Despacho Relator - Recurso 017-2016.pdf

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar despacho proferido pelo Auditor Relator, referente Recurso interposto com pedido de efeito suspensivo.

Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva

Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470 Fone TJD: (47)3263-9811 FCF: (47)3263-9800

E-mail: tjd.fcf@gmail.com

De: Vargas Advocacia [mailto:contato@vargasadvocacia.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 4 de março de 2016 13:27 ACATIMUL ES OÁGITRES

Para: tjd.fcf@gmail.com Assunto: Processo 017/2016

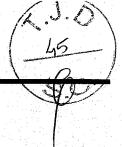
complete into the manning Boa tarde, segue em anexo petição para protocolo referente ao processo 017/2016, favor protocolar e confirmar o

recebimento.

Janaina Silva – Secretária

Rua Anita Garibaldi, 79, sala 802, Centro Florianópolis/SC - CEP: 88010-500 (48) 3024-8607 / (48) 3024-8606 www.vargasadvocacia.com.br





De: Felipe Branco Bogdan <felbranco@gmail.com>

Enviado em: domingo, 6 de março de 2016 11:53

Para: TJD do Futebol SC

Assunto: PJD - Parecer - Processos nº 005/2016 e 017/2016.

Anexos: PJD16_P005_Criciúma_Avaí_Parecer_PGJD_original_FBB.doc; PJD16_P17

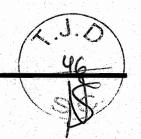
_Chapecoense_Figueirense_Parecer_PGJD_maqueiro_258D_FBB.doc

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, serve o presente para encaminhar pareceres exarados nos autos dos processos nº 005/2016 e 017/2016. Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Felipe Branco Bogdan Procurador-Geral de Justiça Desportiva





Procuradoria de Justiça Desportiva

Futebol de Santa Catarina - PJD/FUTEBOL/SC

Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo nº 017/2016

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, atuante junto a este Tribunal de Justiça Desportiva, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, emitir PARECER acerca do recurso interposto nos autos acima mencionados, na forma que segue:

Cuida-se de Recurso Voluntário interposto por ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL em face da decisão proferida pela 1ª Comissão Disciplinar que aplicou-lhe a pena de multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com fulcro no art. 258-D do CBJD.

Sustentou a recorrente, em apertada síntese, que "não pode ser apenada, visto em nada participar para aquele acontecimento, deixando claro que o maqueiro estava no exercício de suas funções sem qualquer intervenção do Clube". Aduziu, ainda, que "tomou todas as providências necessárias para a realização do espetáculo, logo não há como prever um caso isolado". Asseverou, também, que "não tinha como agir de maneira diversa, ou seja, presente a excludente do artigo 161 do CBJD". Por fim, requereu a absolvição e, sucessivamente, a minoração da penalidade pecuniária imposta.

O recurso é tempestivo e está devidamente preparado.

É o suficiente relatório.

Passo ao parecer.

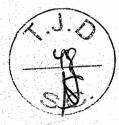
Em pese as alegações do recorrente, a decisão espancada



Procuradoria de Justiça Desportiva

Futebol de Santa Catarina - PJD/FUTEBOL/SC

Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



merece ser mantida por seus próprios fundamentos, uma vez que aplicou com precisão os preceitos insculpidos no CBJD.

Inicialmente, considerando que a irresignação fora protocolada por meio eletrônico, deve restar consignado que, a inobservância do prazo estabelecido no art. 139 do CBJD, o qual finda em 09/03/2016, implica no seu não conhecimento. Desta forma, caso os originais não sejam apresentados tempestivamente, o não conhecimento do presente recurso é medida que se impõe.

Superada a questão formal e de admissibilidade, no mérito, razão não assiste à recorrente.

Imperioso sublinhar que nenhuma prova foi produzida no sentido de desconstituir a presunção de veracidade que gozam a súmula e o relatório do árbitro da partida. Sendo assim, é incontroverso o fato de que Nilson Fole, maqueiro da partida, foi expulso do campo de jogo por "de maneira brusca levantar do gramado o jogador a ser atendido, N°38 da equipe do figueirense, e joga-lo (sic) em cima maca sem nenhum cuidado ou zelo". Ainda, merece ser destacado que "atitude antiprofissional do maqueiro, além de ter gerado revolta no jogador objeto da ação, também causou descontentamento de outros jogadores tornando a partida mais difícil de ser controlada".

Pois bem.

Diante dos fatos narrados, se revela evidente que a conduta praticada pelo maqueiro indicado pela recorrente é absolutamente incompatível com a função exercida e reprovável do ponto de vista da disciplina e da moralidade do desporto

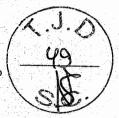
Como sabido, em situações desta natureza, além da persecução desportiva da pessoa física – devidamente julgada e condenada neste mesmo processo –, é imperativa a responsabilização da entidade a qual está vinculada, como medida pedagógica que objetiva evitar a repetição destas lamentáveis ocorrências. Ademais, merece ser lembrado que é a própria entidade de prática desportiva que indica os maqueiros que prestam serviço na sua praça desportiva, donde emerge a sua responsabilidade pelos atos por



Procuradoria de Justiça Desportiva

Futebol de Santa Catarina - PJD/FUTEBOL/SC

Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



eles praticados.

Seguramente, não é este o comportamento que se espera do maqueiro e, tendo contribuído para prejudicar o bom andamento da partida, deve responder solidariamente a entidade de prática desportiva a qual está vinculado, nos exatos termos do art. 258-D do CBJD, de modo que, não merece qualquer reparo a decisão condenatória.

Por fim, no que tange à dosimetria da penalidade aplicada, verifica-se que a multa imposta contempla com exatidão os parâmetros estabelecidos na codificação aplicável, levando em consideração a respectiva capacidade econômico-financeira (art. 182-A do CBJD) e, sobretudo, reconhecendo a reincidência como circunstância agravante, razão pela qual a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), se mostra razoável e adequada como medida a desestimular e desencorajar a reiteração de tais atitudes.

Isto posto, forte nas considerações acima, a Procuradoria de Justiça Desportiva opina pelo conhecimento do recurso, desde que tempestivamente comprovada a remessa dos originais, e, no mérito, pelo seu desprovimento, mantendo-se íntegra decisão hostilizada.

Balneário Camboriú, 06 de março de 2016.

Felipe Branco Bogdan
Procurador-Geral de Justiça Desportiva

De:

Vargas Advocacia <contato@vargasadvocacia.com.br>

Enviado em:

segunda-feira, 7 de março de 2016 15:54

Para:

tjd.fcf@gmail.com

Assunto:

Processo 006/2016, 010/2016 e 017/2016

Anexos:

116 - Processo 006-2016 010-2016 e 017-2016.pdf

Boa tarde, segue em anexo petição para protocolo referente ao processo 006/2016, 010/2016 e 017/2016, (todos na mesma petição) favor protocolar e confirmar o recebimento.

Janaina Silva – Secretária

Rua Anita Garibaldi, 79, sala 802, Centro Florianópolis/SC – CEP: 88010-500 (48) 3024-8607 / (48) 3024-8606 www.vargasadvocacia.com.br





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINENSE



PROCESSOS NºS

006/2016 - Recurso Procuradoria - Willian 243-F

010/2016 - Recurso Procuradoria - Augusto - 243-F

017/2016 - Recurso Chapecoense - 258-D

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL e outros 2, já devidamente qualificados nos autos dos processos em epígrafe, vem mui respeitosamente perante à Vossa Excelência, através do presente advogado infra firmado, para Requerer a preferencia no julgamento bem como para dizer que fará sua sustentação oral nos referidos.

De Fpolis p/Balneário Camboriú/SC, 07 de março de 2016.

ZILFON VÁRGÁS

OAB/SC 12152

A street of the state of the st

Ruo Anita Gariboldi, nº 79 - Centro Executivo Miguel Daux - sala 802 - Centro - Fpolis - SC

CEP: 28010-500 - fone/fax (48) 30248607 - 30248606 - 99800003

www.vargasadvocacia.com.br

contato@vargasadvocacia.com.br - zliton@vargasadvocacia.com.br



52 DO DC:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINENSE

PROCESSO Nº 017/2016

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante à Vossa Excelência, através do presente advogado infra-firmado, apresentar

RECURSO VOLUNTÁRIO

Interposto contra a decisão da 1ª Comissão Disciplinar deste respeitável TJD-SC, conforme passa a expor, requerendo que após o preenchimento das formalidades legais, seja o mesmo encaminhado para julgamento PELO TRIBUNAL PLENO DO TJD-SC, absolvendo o Recorrente da penalidade aplicada, tudo por ser **medida de inteira Justiça.**

Nestes Termos, Pede Deferimento

De Fpolis para Balneário Camboriú-SC, 02 de março de 2016.

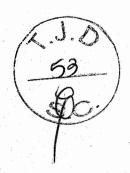
ZILTON-YARGAS

OAB/SC-12152

Tribunal de Justiça Desportiva

Baln. Camboriú. 08/03/16





RAZÕES AO RECURSO

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

RECORRIDO: DECISÃO DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO FUTEBOL CATARINENSE – TJD-SC

PROCESSO Nº 017/2016.

Eméritos Auditores

O Recorrente não se conformando com a decisão proferida pela 1ª Comissão Disciplinar do TJD-SC, que condenou na pena de multa em R\$ 6.000,00 no artigo 258-D, do CBJD, vem hábil e tempestivamente através das inclusas razões, demonstrar seu inconformismo e pleitear a modificação do julgado, culminando com a absolvição.

Constou da decisão:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS

CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PENA DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 258-D DO CBJD. DIVERGINDO O AUDITOR PRESIDENTE SOMENTE QUANTO A DOSIMETRIA, O



QUAL APLICAVA A PENA DE R\$ 3.000,00. COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

Assim, vem através das razões em anexo requerer a reforma do julgado pelos seguintes fatos e fundamentos:

Doutos Julgadores, Srs., a tipificação do ilícito narrado na Denuncia não condiz com a situação apontada.

A Associação Chapecoense, não pode ser apenada, visto em nada participar para aquele acontecimento, deixando claro que o maqueiro estava no exercício de suas funções sem qualquer intervenção do Clube.

Desse modo, O Recorrente resta amparado no artigo 161 do CBJD, senão vejamos;

"Art. 161. Não há infração quando as circunstâncias que incidem sobre o fato são de tal ordem que impeçam que do agente se possa exigir conduta diversa."

Cumpre esclarecer que o Clube jamais teve qualquer condição de impossibilitar aquela situação do maqueiro.

Também se observa no caderno processual que a Recorrente tomou todas as providencias necessárias para a realização do espetáculo, logo não há como prever um caso isolado, mesmo porque em momento algum restou comprovado a participação da recorrente.

A recorrente requer a reforma em relação à tão elevada multa, além de injusta.

Ainda, no presente caso o Recorrente não tinha como agir de maneira diversa, ou seja, presente a excludente do artigo 161 do CBJD, não

1



existindo infração e merecendo a absolvição, pois "não há infração quando as circunstâncias que incidem sobre o fato são de tal ordem que impeçam que do agente se possa exigir conduta diversa".

Portanto, merecedor da absolvição, o que deve ser decretada por este Tribunal Pleno, já que não foi observado pela Comissão Disciplinar.

No presente caso só poderia ter ocorrido a absolvição, o que deve ser decretado por este Tribunal Pleno.

Em nenhum momento a decisão da Comissão Disciplinar justificou o apenamento em R\$ 6.000,00, não fundamentando a pena aplicada e sem justificar qualquer agravante para aplicar a multa.

Os fatos ocorridos não podem ser considerados de elevada gravidade, descabendo assim de uma multa tão exacerbada.

A multa em R\$ 6.000,00 fere o Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

Por todos os fatos e fundamentos, a sentença deve ser modificada para **ABSOLVER** o Recorrente da multa de R\$ 6.000,00, eis que a Recorrente não participou para o acontecido.

FACE AO EXPOSTO, REQUER:

Reserva-se ainda no direito de apresentar mais fundamentos durante a sustentação oral.

Requer que, seja DEFERIDO efeito suspensivo em relação a multa, suspendendo a sua obrigação neste momento, até o julgamento do presente recurso.

Y



Por fim, o conhecimento e provimento do Recurso interposto pelo Recorrente, absolvendo da multa de R\$ 6.000,00 e não entendo assim, o apenamento máximo em R\$ 500,00.

Pede-se conhecimento e provimento.

De Fpolis p/Balneário Camboriú/SC, 03 de março de 2016.

ZILTON VARGAS

OAB/SC 12152

- SICOOB -Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

04/03/2016

Transação Efetivada

08:25:08

Transferência Eletrônica Disponível - TED

Num. Pendência: 264648

Transação:

Transferência Eletrônica Disponível - TED

Cooperativa: 3069 Conta Corrente: 586889

Dados da Transação

Tipo da Transferência: Titularidade/CPF diferente

Cooperativa de Débito: 3069

58.688-9 Conta de Débito:

Nome do Favorecido: Federação Catarinense de Futebol

CPF/CNPJ do Favorecido: 82898107000163 Banco do Favorecido:

237 - BRADESCO

Agência do Favorecido: 332

Conta do Favorecido: 40.570-1 \ Federação Catarinense de Futebol

Modalidade da Conta: Conta Corrente

Finalidade: CRÉDITO EM CONTA Valor da Transferência: R\$ 100,00

Data da Transferência: 04/03/2016

Assinado por: **NILSON FOLLE JUNIOR** SANDRO LUIZ PALLAORO

